

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( PÔSTER )

NOME: YASMIM ALESSANDRA SILVA AMADOR

TÍTULO: NORMA E ORDENAMENTO EM HANS Kelsen E NORBERTO BOBBIO E SEUS CRITÉRIOS DE JUSTIÇA VALIDADE E EFICÁCIA

AUTORES: YASMIM ALESSANDRA SILVA AMADOR, YASMIM ALESSANDRA SILVA AMADOR, PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: NORBERTO BOBBIO, HANS Kelsen, JUSTIÇA, VALIDADE, EFICÁCIA, ORDENAMENTO

## RESUMO

No presente texto trataremos de algumas questões discutidas por vários juristas e que tomaram nomenclaturas diferenciadas, dando ênfase as concepções em especial Norberto Bobbio e Hans Kelsen ao fato se ter proximidade e divergência de ideias que nos fazem ter uma análise mais crítica do ordenamento jurídico e de principalmente de três problemas axiológicos.

Hans Kelsen em sua obra o livro a Teoria Pura do Direito, explica o Ordenamento Jurídico de forma simples e isolada. Separa o Direito da moral e das questões religiosas. Também trata de Direito e Justiça como esferas totalmente antagônicas. Seu maior objetivo e construir uma ciência jurídica "pura", livre da axiologia e outras ciências sociais. Uma de suas maiores contribuições para o âmbito jurídico foi criar uma estrutura escalonada (hierarquicamente) das normas jurídicas em forma de uma pirâmide que teria como fonte de validação a lei fundamental.

A teoria de Norberto Bobbio se choca em alguns aspectos com as de Kelsen de mesma forma que a completa em algumas questões. Em sua obra Teoria do Ordenamento Jurídico Bobbio nos traz duas grandes contribuições: ao contrário de Kelsen, desenvolve a teoria da sanção premial. Diferencia a sanção moral da social e fala de sanção jurídica que é externa e institucionalizada, distingue-se das sanções morais e sociais. A segunda foi a característica da completude da norma jurídica. Ele traz separadamente os conceitos de validade, eficácia, e justiça que não estão necessariamente condicionados. Afirma que, com o intuito de completar estudo sobre o ordenamento jurídico, caberia analisá-lo do ponto de vista exterior. Entende o fenômeno jurídico através de um método científico, capaz de isolar o seu objeto (o Direito) das questões filosóficas ou ideológicas, centrando na norma jurídica a sua investigação, assim como fez Kelsen mas diferentemente, o que ele procura é observar a norma jurídica em sua essência de permitir, proibir ou obrigar.